

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se da decisão administrativa acerca do recurso interposto por **Liliane dos Santos Sampaio (Theotokos Soluções Integradas)** no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90092/2025**, especificamente para o **Item 36**, que visa a aquisição de máquinas de lavar roupa para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

1. Relatório

A recorrente questiona a aceitação das propostas classificadas do 1º ao 4º lugar, alegando descumprimento das especificações mínimas exigidas no Termo de Referência (TR). Segundo o TR, o item 36 exige: “**Máquina Lavar Roupa – Lavadora E Secadora; Capacidade: 12 Kg; Cor: Branca; Classificação Energética A; Voltagem: 220 V**”.

2. Análise do Mérito

Após análise das razões recursais e dos documentos anexos, constatou-se o seguinte:

- **1º e 2º Colocados (Modelo Colormaq LCA 12kg):** As propostas indicaram um modelo que, conforme descrição técnica do próprio fabricante, possui apenas as funções de lavar, centrifugar e enxaguar, **carecendo da função de secagem** exigida expressamente pelo edital ("Lavadora E Secadora").
- **3º Colocado (Consul CWH12BBNA):** O modelo indicado possui apenas função de lavagem, não atendendo ao requisito de secagem.
- **4º Colocado (Midea Lava e Seca 11kg):** Embora possua a função de secagem, o produto ofertado apresenta **capacidade de 11kg**, o que é inferior ao mínimo obrigatório de 12kg estabelecido no instrumento convocatório.

A aceitação de produtos que não atendem às especificações mínimas configura violação direta ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (Art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) e ao princípio da **isonomia**, uma vez que outros licitantes podem ter deixado de cotar preços menores por buscarem produtos que estritamente atendessem à função de "Lava e Seca".

Ressalta-se que a substituição de modelos após a fase competitiva, para tentar sanar a ausência de requisitos essenciais (como a função de secagem ou a capacidade de carga), não é admitida, pois constitui **alteração material do objeto da proposta**, e não mero erro formal ou diligência.

3. Decisão

Diante dos fatos expostos e fundamentado nas provas constantes nos autos (prints do sistema e manuais dos fabricantes):

1. **Conheço do recurso**, visto que interposto tempestivamente.
2. No mérito, dou **PROVIMENTO TOTAL** ao recurso para:
 - **Desclassificar as propostas do 1º, 2º e 3º colocados**, por não atenderem ao requisito obrigatório de possuírem a função de secadora.
 - **Desclassificar a proposta do 4º colocado**, por ofertar capacidade de carga (11kg) inferior à mínima exigida (12kg).
3. Determino o prosseguimento do certame com a **verificação da conformidade das propostas subsequentes** para o item 36, observando rigorosamente todas as especificações técnicas (função lava e seca, capacidade de 12kg, cor branca, voltagem 220V e classificação energética A).

Publique-se e intime-se.

Catalão/GO, 04 de fevereiro de 2026.

Synara de Sousa Lima Coelho
Pregoeira
Fundo Municipal de Saúde de Catalão